



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DO OUTRO LADO A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- NEOENERGIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO PERNAMBUCO , através da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12,

com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea – Recife/PE, CEP 50810- 000, neste ato representado pelo sua Secretária, neste ato representada pela sua titular **Sra. IVANEIDE DE FARIAS DANTAS** , no uso da competência conferida pelo Ato nº 013, do dia 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 02 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA**,

entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.835.932/0001-08, estabelecida a AV. JOÃO DE BARROS, 111, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. SAULO CABRAL E SILVA; E o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE**

PERNAMBUCO, órgão constitucional de controle externo, inscrito no CNPJ sob nº11.435.633/0001-49, estabelecida a Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu diretor presidente Sr. **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**; doravante denominadas resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e condições estabelecidas nas Leis Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente parceria a conjugação de esforços entre os parceiros para estabelecer condições de cooperação entre as partes, mediante cessão gratuita de informações constantes no cadastro técnico da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA**, com fins de contribuir no aprimoramento do serviço de transporte escolar no Estado de Pernambuco;

1.2 As ações estratégicas citadas no item 1.1, serão realizadas em conjunto com as instituições parceiras privadas e a Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco;

1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1 Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Esportes:

- a) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Acordo;
- b) Se” e “quando” aplicável, receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelos demais parceiros, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhes a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas;
- c) Providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado e Pernambuco, nos termos da legislação pertinente;
- d) Adotar providências para a institucionalização das iniciativas do Programa;
- e) Manter as informações em sigilo em respeito à Lei de Proteção de Dados, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgação de acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados;
- f) Adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E OUTROS PARTÍCIPES

3.1 Caberá ao Proponente – **NEOENERGIA**

3.1.2 Executar fielmente o objeto do Acordo, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

3.1.3 Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Estado, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao Acordo, bem assim os órgãos de controle externo;

3.1.4 Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;

3.1.5 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa ao longo da vigência do Acordo;

3.1.6 Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste Plano de Trabalho;

3.1.7 Manter as informações em sigilo em respeito à Lei de Proteção de Dados, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgação de acessos não

autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados;

3.1.8. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados.

3.2. 2 . Caberá ao Parceiro Apoiador - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

3.2.1. Executar fielmente o objeto do Acordo, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

3.2.2. . 2 . Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Estado, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao Acordo, bem assim os órgãos de controle externo;

3.2.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;

3.2.4. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;

3.2.5. Manter as informações em sigilo em respeito à Lei de Proteção de Dados, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgação de acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este projeto não implica o repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O termo em epígrafe vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento de formalização;

5.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo;

5.3 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

6.1 Caberá à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE/PE, através da **Superintendência de Transporte Escolar - SUTRAE**, o acompanhamento de todas as fases de execução, bem como da prestação de contas

do presente Acordo de Cooperação;

6.2 O servidor responsável pela gestão da parceria será designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado;

6.3 Compete ao Gestor da Parceria:

6.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.3.4 Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

6.3.5 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

6.3.6 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Instituição Partícipe apresentará prestação de contas na qual deverá constar a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados. A Prestação de Contas Final dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da parceria, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) A demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

d) A análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

e) A aprovação da prestação de contas final dar-se-á por decisão embasada em parecer técnico conclusivo elaborado pelo gestor da parceria, no prazo máximo de

150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento dos relatórios citados no subitem 7.2, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias;

f) Da aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas cabe pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as obrigações

assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados;

8.2 A rescisão deste Acordo de Cooperação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, o qual ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, disponível em www.neoenergiapernambuco.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, e/ou com terceiros relacionados ao objeto Termo de Cooperação Técnica, os mais elevados padrões de ética e integridade;

10.2. As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

10.3. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da NEOENERGIA PERNAMBUCO e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à NEOENERGIA PERNAMBUCO qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;

10.4. Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

10.5. As partes declaram que deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção;

10.6. As partes declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a NEOENERGIA PERNAMBUCO, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

10.7. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo;

10.8. Qualquer violação, das partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das partes, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme a Lei nº 9.613/98), será considerada uma infração grave a este Termo, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à parte prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Termo, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;

10.9. As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta

Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instauradas, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a parte infratora ficará isenta de tal obrigação nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade, por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

11.2 Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico dos partícipes.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que também subscrevem.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONCEDENTE

NEOENERGIA

PROPONENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Cabral e Silva**, em 22/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal**, em 17/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivaneide de Farias Dantas**, em 17/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48185280** e o código CRC **7BF5C6D2**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513 - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: